

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº113 de 21 de junho de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7456/2024
DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: "Estabelece normas mitigadoras à propagação de vetores causadores da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 32.068/2024:

Considerando o Decreto n. 5.183/2024, que estabelece situação de emergência em saúde pública para combate e controle da dengue no estado do Paraná;

Considerando o número de casos notificados de dengue no Município no atual período epidemiológico;

Considerando, ainda, a presença do mosquito *Aedes Aegypti* identificada nas ações de monitoramento pela Vigilância de Endemias Municipal;

Considerando, por fim, que compete à Administração Pública, fortalecer e ampliar as ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no intuito de coibir a infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de dengue no Município, de forma a preservar a saúde da população.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam os proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de natureza pública ou privada, responsáveis por manterem seus estabelecimentos livre de criadouros potenciais para a disseminação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, entende-se:

I - Infração: desobediência às ações de combate e controle previstos neste ato;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito *Aedes Aegypti*;

III - Vetor: mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

IV - Autoridade Sanitária: Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Servidores da Vigilância em Saúde designados como tal.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 2º Ficam os responsáveis por obras de construção civil, os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor, nesse caso, deve haver a data da última aplicação e a indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 3º Ficam obrigados os responsáveis por imóveis que contenha piscinas, a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a proliferação de focos de mosquito.

Art. 4º Os estabelecimentos que funcionem como ferros-velhos ou qualquer tipo de depósito, de produtos inservíveis ou sucata, ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas.

Art. 5º A limpeza de terrenos baldios é de obrigatoriedade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel.

Art. 6º As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados sob sua administração, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em sua área, determinando imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham água em seu interior de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor de doenças.

Art. 7º Fica obrigada a manutenção de caixa d'água de propriedade pública ou privada, de modo a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação, segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização e instalação de caixa d'água sem tampa no Município de Fazenda Rio Grande.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 8º Nos casos de denúncia com identificação, doença na localidade, focos visíveis de vetores ou vigilância de rotina, poderá o Poder Executivo Municipal promover ações de polícia administrativa, exercida através das autoridades sanitárias municipais, que poderão ingressar na habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, quando esse se encontrar desocupado ou abandonado, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º Nos casos de recusa ou oposição do ingresso dos agentes de endemias e/ou agentes da dengue, no imóvel ou propriedade, para o exercício de vigilância em saúde, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilite o acesso ao imóvel ou propriedade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista no artigo 11, deste Decreto, bem como no artigo 120 da Lei Complementar n. 160/2018, com aplicação da penalidade correspondente, se necessário.

§ 2º Após a lavratura do Auto de Infração pela autoridade sanitária, a mesma deverá comunicar, imediatamente, a autoridade policial competente da possível prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º Nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de *Aedes aegypti* encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, o agente de endemias fará 03 (três) tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, sempre deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 1º Após as três tentativas de entrada, serão solicitadas informações junto ao Poder Público competente, para verificação de eventuais outros endereços cadastrados quanto ao responsável pelo imóvel, ocasião em que será expedida uma única notificação feita via correio, com Aviso de Recebimento - AR sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 2º Persistindo dificuldade à diligência, a autoridade sanitária municipal providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, da Comunicação de Ingresso Compulsório, com a data e horário em que será realizada a medida para efetivação das providências necessárias à prevenção e controle de vetor da dengue, sendo que esta não se realizará em período de tempo inferior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação.

§ 3º O Ingresso Compulsório será efetivado nos termos do artigo 16, deste Decreto.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. No exercício da ação de vigilância em saúde que trata este ato, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I - Verificação da existência de focos de doenças transmitidas pelo mosquito:

- a) Leve: 01 (um) a 02 (dois) focos no mesmo imóvel;
- b) Média: 03 (três) a 04 (quatro) focos no mesmo imóvel;
- c) Grave: 05 (cinco) focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água.

§ 1º A recusa ou oposição do exercício das ações de vigilância no imóvel ou propriedade é considerado infração sanitária de natureza grave;

§ 2º Considera-se reincidente o sujeito autuado como infrator no período de 12 (doze) meses.

Art. 12. Verificada a existência de focos de doenças, recusa ou oposição de exercício das ações de vigilância em saúde, será lavrado Auto de Infração por servidor da Vigilância em Saúde, designado como autoridade sanitária, em 03 (três) vias e deverão conter:

- a) Identificação do infrator;
- b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) Local, data e hora da ocorrência;
- d) Pena que o infrator está sujeito.

Art. 13. O infrator autuado e não reincidente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação, findas a qual, será feita uma nova vistoria no imóvel.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade prevista no artigo 106 da Lei Complementar n. 160/2018.

Art. 14. O infrator autuado e reincidente, além da aplicação da penalidade, terá 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar a situação, finda a qual, será feita uma nova vistoria no imóvel.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente.

Art. 15. Os Valores das multas correspondem:

I - Leve: 05 (cinco) UFM;

II - Médio: 10 (dez) UFM;

III - Grave: 20 (vinte) UFM.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº113 de 21 de junho de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de aplicação de multas, as mesmas serão recolhidas em conta específica e serão utilizadas em ação educativa de combate a dengue, apresentadas em relatório anual de gestão ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção I Do Ingresso Compulsório

Art. 16. Esgotadas as providências estabelecidas no artigo 10º, deste decreto, e sempre que houver necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares com dificuldade à diligência caracterizada para o exercício da ação de vigilância em saúde, essa será efetivada através de Comunicação de Ingresso Compulsório.

§ 1º A Comunicação de Ingresso Compulsório será lavrado por autoridade sanitária da Vigilância em Saúde do Município e serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 10º, deste decreto, contendo as seguintes informações:

- Identificação do infrator, e/ou seu domicílio;
- Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- Local, data e hora da efetivação da medida.

§ 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da Comunicação de Ingresso Compulsório, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pela autoridade sanitária competente, responsável pelos agentes de endemias.

§ 3º Feita a notificação nos termos deste Decreto e não havendo qualquer providência prevista no parágrafo anterior, a medida de ingresso compulsório será efetivada, com a presença da polícia militar ou guarda municipal.

§ 4º Os agentes de endemias deverão antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, verificar se a atuação não deixará o imóvel ou propriedade em estado de vulnerabilidade, ou se por outro motivo, estiver impossibilitado o acesso, não deverá realizar o ingresso compulsório nesses casos, lavrando a termo, a situação que deverá ser encaminhada a autoridade sanitária.

§ 5º Da efetivação do Ingresso Compulsório, poderá ser lavrado o Auto de Infração, quando verificado descumprimento deste Decreto.

Subseção II Da Abertura de Processo Administrativo Sanitário

Art. 17. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa contra o auto de infração, que será apreciada pela autoridade competente, sendo esta a chefia de Vigilância Sanitária Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caso indeferido o requerimento, poderá ainda ser interposto recurso destinado à Direção de Vigilância em Saúde, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 2º Julgado improcedente o pedido de defesa e de reconsideração, o interessado será notificado da decisão via correio, com aviso de recebimento - AR.

§ 3º É vedada a inutilização do Auto de Infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao agente público.

§ 4º O termo de imposição de penalidade deverá ser expedido pela autoridade sanitária após decisão inicial no processo administrativo sanitário, facultando-se ao infrator o imediato pagamento do montante ou a interposição de recurso, sendo que o referido termo deve conter a indicação de prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso.

§ 5º A multa será emitida quando findado o prazo para interposição de recurso e vencerá no 10º (décimo) dia após sua emissão e será recolhida em guia de levantamento própria, emitida pelo Órgão Público competente designado pelo Poder Executivo.

§ 6º O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de adoção de outras medidas administrativas.

§ 7º Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei Complementar 160/2018.

Art. 18. As multas aplicadas serão recolhidas em conta específica e serão utilizadas em ações educativas de combate a dengue e proliferação de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, apresentadas em Relatórios Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.06.21 14:05:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7457/2024.
De 21 de junho de 2024.

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração, a pedido, e designação de membro do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo n. 37.217/2024:

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido: **Alessandra Polo** inscrita no CPF/MF sob o n. 148.593.828-70, portadora da cédula de identidade n. 14.741.435-8, do cargo de Conselheira Tutelar Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, a partir de 14 de junho de 2024.

Art. 2º. Fica designada a suplente: **Ana Paula Prado Guimarães**, inscrita no CPF/MF sob o n. 042.671.389-31, portadora da cédula de identidade n. 7.783.401-0 para o exercício das funções de Conselheira Tutelar Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, a partir de 24 de junho de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.06.21 14:05:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 104/2024.
De 21 de junho de 2024.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva e designa servidora pública municipal efetiva para exercício de função, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 27.678/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Destituição a partir de:
Eodite Oliveira dos Santos Soares	353.075	SME	Educação Especial - (PAEE - 20h)	Manhã	08/06/2024

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Lotação	Função	Período	Designação a partir de:
Luciana Sasaki de Jesus	350.761	SME	Educação Especial - (PAEE - 20h/P.E.)	Manhã	01/07/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.06.21 14:07:44 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº113 de 21 de junho de 2024

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 105/2024.
De 21 de junho de 2024.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 37.661/2024:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Kely Steinhaus Cezar	350.721	SMC	Coordenação/Assessoria I - Coordenação de Patrimônio Cultural	18/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 106/2024.
De 21 de junho de 2024.

Súmula: "Dispõe sobre a Comissão de Organização e Monitoramento do Evento constante na Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 38.529/2024:

RESOLVE

Art. 1º Constitui a Comissão de Organização e Monitoramento do Evento constante na Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011, para o ano de 2024, a qual passará a contar com os seguintes membros:

I - Presidente: Tiago Henrique Wandscheer, matrícula n. 359.378;

II - Secretário: Jonathan Almir Barbosa, matrícula n. 359.372;

III - Membro: Giuliano Andrade, matrícula n. 360.021;

IV - Membro: Analine Maquea Cardeal, matrícula n. 355.499 ;

V - Membro: Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, matrícula n. 359.390.

Art. 2º A Comissão constituída na forma do artigo anterior terá as atribuições de realizar a fiscalização e acompanhamento na montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento durante os dias da sua realização, visando garantir condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços prestados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

20/06/2024, 14:06

sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?e=n&nr_oficio=64



S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 64 / 2024 - DIÁRIA
DE 20 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6228/2022 de 21 de Fevereiro de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) XXIV Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS com o tema: "O Sistema Único de Assistência Social e as diversidades socioterritoriais: novas estratégias dos entes federados na superação das desproteções sociais e das violações de direitos" em São Paulo/SP no período de 09/07/2024 a 13/07/2024, conforme disposto no Protocolo nº 38306/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES	073.493.229-41	Secretária Municipal	359367	4	RS 1.011,84	RS 4.047,36
JESSICA CAROLINE COSTA WEISS	059.333.419-16	Diretora Geral	361269	4	RS 1.011,84	RS 4.047,36
MARJANE RIBEIRO DA SILVA	035.886.449-62	Diretora de Área	361270	4	RS 1.011,84	RS 4.047,36
VALERIA MARIA SILVA DE MELLO	860.827.287-34	Psicóloga	349263	4	RS 1.011,84	RS 4.047,36
FABIANA PALINGER ANDREZECZEVCZ	046.891.679-23	Assistente Social	350624	4	RS 1.011,84	RS 4.047,36

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de Junho de 2024.

GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº113 de 21 de junho de 2024

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 013/2024
De 21 de junho de 2024

Súmula: Concede diária a servidora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Fica concedida diária à servidora abaixo informada, referente à participação no 8º Seminário Paranaense de Perícia Contábil.

Localização: Curitiba – PR
Na data de: 21/06/2024
Conforme solicitação: 10/2024

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
NAYANE VIEIRA NUNES	***738.999-**	TÉCNICO CONTÁBIL	1	R\$ 126,48	R\$ 126,48

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
PRESIDENTE

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.lcg.br



PORTARIA Nº 194/2024/SMA
DE 20 DE JUNHO DE 2024

Súmula: "Concede Licença para atividade política, de servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Concede Licença Atividade Política, conforme Art. 96 da Lei Municipal nº 168/2003 aos servidores relacionados na tabela abaixo, desta portaria.

Art. 2º – O afastamento de que trata a presente portaria, está condicionado à comprovação de efetivo registro de candidatura, respeitados os prazos da legislação eleitoral.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
35291/2024	358354	FABIO APARECIDO GASPAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/07/2024 À 15/10/2024	SMS

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/2023

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área – SMA
Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - NVJ-M2L-M1B-VX3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 195/2024/SMA
DE 20 DE JUNHO DE 2024

Súmula: "Concede Licença para atividade política, de servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Concede Licença Atividade Política, conforme Art. 96 da Lei Municipal nº 168/2003 aos servidores relacionados na tabela abaixo, desta portaria.

Art. 2º – O afastamento de que trata a presente portaria, está condicionado à comprovação de efetivo registro de candidatura, respeitados os prazos da legislação eleitoral.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
36894/2024	353867	NASSIB KASSEM HAMMAD	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTONISTA	05/07/2024 À 15/10/2024	SMS

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/2023

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área – SMA
Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - EYM-WPL-0X7-Q45
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL
E DO MAGISTÉRIO – CDPPQGM

PORTARIA Nº 7/2024
De 21 de junho de 2024

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias, do exercício do cargo de servidor público.

A COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO deste município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/2023, de 21 de setembro de 2003, em cumprimento a Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo do Afastamento do cargo, do servidor de matrícula nº 356381, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de junho de 2024, sem prejuízo da remuneração, nos termos do Artigo 159, parágrafo único da Lei 168/03, em virtude de apuração de fatos, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 22515/2024, ora em tramitação nesta Comissão.

Cite-se

Cumpram-se as formalidades.
Após, voltem.

Neste ato representada por Sandra Mara Ramos dos Santos
Secretária da CDPPQGM- Portaria nº 135/2023

Documento assinado digitalmente - GZL-WWY-WXD-LD7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº113 de 21 de junho de 2024

Página 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM
PORTARIA N.º 135/2023

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS N.º 33852/2023
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aos 21 dias do mês de junho de 2024, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 135/2023, em obediência ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação, às fls. 738, dos autos supracitados, baseada no Relatório Conclusivo da Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fls. 705/737 e fundamento no Art. 128, incisos I, III, V e XI da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, a aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 139, I, do mesmo Estatuto à servidora de matrícula n.º 353227 igualmente aplicado à servidora de matrícula n.º 357056.

Loana Cordeiro
LOANA CORDEIRO

Presidente

Priscila Erardt
PRISCILA ERARDT
Secretária

Joana Rosa Garcia Caetano
JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

Avenida Cedro, n.º 224, Bairro Eucaliptos- CEP: 83820-004
Fazenda Rio Grande- PR- Telefone : (41) 3608-77-12 Celular: (41)9910-2249

 Documento assinado digitalmente - LOM-4NE-1KD-287
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual tem como objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil que tenham interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais unifamiliares e unidades habitacionais multifamiliares (apartamentos) no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 76.307.024/0001-50, para o lote 01 e BERTOLDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 04.532.893/0001-77 para os lotes 02, 03 e 04.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.06.21 15:41:41
-03'07"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico n.º 07/2024, o qual tem como objeto a aquisição de dietas especiais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas DANUTRE NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.725.094.0001-85, vencedora dos itens 01, 02 e 03 com valor total de R\$ 87.759,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais); VTR COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 52.932.346.0001-21, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais); NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 03.612.312.0004-97, vencedora dos itens 06, 07 e 20 com valor total de R\$ 225.810,25 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos); UNIAO NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 39.835.028.0001-84, vencedora dos itens 08, 09, 10, 13, 22, 23 e 25 com valor total de R\$ 424.288,67 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sessenta e sete centavos); ROSSANE SERAFIM MATOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 03.302.477.0001-10, vencedora dos itens 12 e 14 com valor total de R\$ 43.974,00 (quarenta e três mil e novecentos e setenta e quatro reais); INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 24.658.613.0001-89, vencedora dos itens 16, 17 e 19 com valor total de R\$ 31.277,00 (trinta e um mil e duzentos e setenta e sete reais); INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 49.918.306.0001-10, vencedora do item 21 com valor total de R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) e PRODIET NUTRICAÇÃO CLINICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.183.359.0001-53, vencedora dos itens 11 e 24 com valor total de R\$ 173.810,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos e dez reais). Os itens 05, 15 e 18 resultaram fracassados.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.06.20 15:01:06
-03'07"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

1º AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2024

O Agente de Contratação municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico n.º 21/2024, o qual tem por objeto a "Aquisição de massa asfáltica, do tipo concreto betuminoso usinado a quente, Faixas "C" e "F" em quantidade estimada com e sem transporte.", tendo em vista a necessidade de alteração no Instrumento convocatório, conforme resposta de Impugnação

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregao-2024>

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de junho de 2024.

KARINE SOUZA
DIAS:056994069
99
Data: 2024.06.21 11:38:41
-03'07"

Karine Souza Dias
Agente de Contratação

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº113 de 21 de junho de 2024

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE O RECURSO
ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Em cumprimento ao artigo 165, § 2.º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal, tendo recebido o RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente informado acerca do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU, Decide por **NEGAR O PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela licitante **GRÃO PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a fim de manter incólume o julgamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação, consoante suas razões fundamentadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 16:22:37 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2024 - ID 4202

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MN NUTRIÇÃO LTDA;

CPF Nº: 746.623.412-72;

OBJETO: "Aquisição da Fórmula NEOCATE – Fórmula Infantil para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose á base de aminoácidos livres. Conforme Art. 72 alinhado e combinado com Art. 75 alínea "e", inciso IV da Lei 14.133/2021, para suprir Demanda Judicial Processo nº 0005910-33.2024.8.16.0038, nas condições estabelecidas no Termo de Referência"

FISCAL ADMINISTRATIVO: Paulo Henrique Peixoto, matrícula 357.702;

GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 358.099;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 024/2024;

PROTOCOLO: 32940/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP;

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2024.

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2024

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.986/0001-02;

COVENIADA: PARANÁ BANCO S.A.;

CNPJ: 14.388.334/0001-99;

OBJETO: "Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENIENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 14133/2021"

PROTOCOLO: 8141/2024;

PRAZO DE EXECUÇÃO: vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contrários na sua vigência.

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE: Sem repasse de valores;

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901 - Fone: (41) 3627-8500

Email: administracao@fazendariogrande.pr.gov.br / adm.pmfra@gmail.com